Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5449/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24931/2017
PROTOCOLO	: 1873804
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
INTERESSADO (A)	: MÁRCIA REGINA PULLIG DE MELO
TIPO DE PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato que **Reverteu a Aposentadoria por invalidez** à servidora Márcia Regina Pullig de Melo, que ocupou o cargo de Profissional de Educação, na Secretaria de Municipal de Educação de Corumbá.

Ao examinar os documentos, a Divisão de fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 1707/2021** (pç. 8, fls. 24-25) pelo **registro** do ato de reversão de aposentadoria.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4001/2021** (pç. 9, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal. Verificamos que a Reversão da Aposentadoria foi procedida regularmente, considerando a insubsistência de motivos determinantes da continuidade da sua aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial da junta médica oficial do Município de Corumbá, com fulcro no art. 15 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 042/00, conforme Ato nº 072/2017/FUNPREV, publicado no Diário Oficial de Corumbá Ed. nº. 1316, de 29 de novembro de 2017, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de Reversão de aposentadoria** à servidora **Márcia Regina Pullig de Melo**, que ocupou o cargo de Profissional de Educação, na Secretaria de Municipal de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC